

#### **CONTRATO**

## **CONTRATO DE ADESÃO A ATA Nº 003/2022**

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DE OUTRO A EMPRESA MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si celebraram, de um lado, o município de Ananindeua - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.711.182/0001-13, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Br 316, KM 08, Rua Julia Cordeiro, nº 67, bairro centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular, a Sra. Secretária MARISA ELENICE SILVA LIMA, brasileira, solteira, Assistente Social, RG nº 3936279 – 2ª via e CPF/MF nº 695.440.692-91, residente e domiciliada em Belém/PA na Vila Elisa, nº 24, CEP. 66.093-352, nomeada através do ato administrativo competente, e, de outro lado, a Empresa MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.459.519/0001-00, com sede na Passagem Dois de Junho, nº 5ª, Bairro Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-105, neste ato representada por JANDERSON QUEIROZ MACHADO, brasileiro, solteiro, portador do Rg nº 6038900 PC-PA e CPF nº 599.049.172-72. residente e domiciliado na Passagem Dois de Junho, nº 05, Castanheira, Belém/PA, CEP: 66645-105, têm ajustados e contratados o presente contrato tudo conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.136/2022 – SEMCAT decorrente de ADESÃO A ATA DE REGITRO DE PREÇOS nº 047/2021 de Marituba/PA, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Ananindeua e suas unidades, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, da proposta do Licitante (anexos), da Ata de Registro de Preços nº 047/2021/004, Pregão Eletrônico nº 047.2021, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba/PA, e demais anexos, que constituem parte integrante deste CONTRATO, bem como, as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos termos do inciso XI, art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 faz parte deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como, a proposta comercial da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**



- 2.1 O valor total do presente Contrato é R\$225.480,64 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).
- 2.2 Estão incluídas no preço todas as despesas com, material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente a contar da entrega do material requisitado pela SEMCAT.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e da apresentação das certidões de FGTS, CNDT e PGFN, **devidamente regulares e atualizadas**.
- 3.3. Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.
- 3.4. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.
- 3.5. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).
- 3.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados: I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (PGFN) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3°;

II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Os preços que vigoram no presente contrato são vinculados a ata de registro de preços.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Eventuais reajustes, somente serão permitidos nos casos em que haja previsão expressa pela legislação pertinente, seguindo o princípio da estrita legalidade que permeia o Direito Administrativo.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS



5.1 O prazo de fornecimento dos objetos, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do 7momento em que à Contratante assim o requerer, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela SEMCAT, devendo tais materiais serem entregues na própria sede da SEMCAT.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- 6.1.1-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 6.1.2-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.3-Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 6.1.4-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais:

# CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a ter o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- 7.1.1- entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- 7.1.2 acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.1.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução perfeita do referido Contrato Administrativo.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação:

ORGÃO: 10 Sec. Mun. De Ação Social Unidade: 01 Sec. Mun. De Ação Social

Funcional Programática: 0812200152370 Apoio às Ações Administrativas Natureza da Despesa: 449052 Equipamentos e Materiais Permanentes

Sub-Elemento: 4490520600 Aparelhos e Utensílios Domésticos

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

ORGÃO: 10 Sec. Mun. De Ação Social



Unidade: 01 Sec. Mun. De Ação Social

Funcional Programática: 0824400032361 Implementação de Ações com o IGDSUAS

Natureza da Despesa: 449052 Equipamentos e Materiais Permanentes

Sub-Elemento: 4490520600 Aparelhos e Utensílios Domésticos

Fonte de Recurso: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo nacional de Assistência

ORGÃO: 10 Sec. Mun. De Ação Social Unidade: 01 Sec. Mun. De Ação Social

Funcional Programática: 0824400032361 Implementação de Ações com o IGDSUAS

Natureza da Despesa: 449052 Equipamentos e Materiais Permanentes

Sub-Elemento: 4490520600 Aparelhos e Utensílios Domésticos

Fonte de Recurso: 23110000 Transferência de Recursos do Fundo nacional de Assistência

#### CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES E MULTAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no incido IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;
- 9.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:
- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.
- 9.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 9.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.



10.2 – Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

**Parágrafo único** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como prevê a lei de responsabilidade Fiscal.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dela decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.
- 12.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A Contratante ira designar, mediante portaria especifica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Secretaria, para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

- 15.1 É vedado à CONTRATADA:
- I Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro de Ananindeua-PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 18 de março de 2022.

MARISA ELENICE SILVA LIMA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS CONTRATANTE

JANDERSON QUEIROZ MACHADO MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI CONTRATADA



TESTEMUNHAS		
CPF:		
CPF:		